



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.566, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

“ Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a estudantes hipossuficientes do município e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U., conforme minuta anexa, integrante desta Lei, objetivando oferecer aos estudantes hipossuficientes do Município, a oportunidade de estudo em Nível Superior, Técnico em Enfermagem, Segurança no Trabalho e Açúcar e Alcool, tendo em vista sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.

ARTIGO 2º - O estudante beneficiado por esta Lei assegurará a continuidade dos benefícios para os próximos exercícios letivos, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento sócio-econômico e cessada a hipossuficiência o estudante perderá os benefícios.

ARTIGO 3º - O estudante beneficiado com a presente Lei deverá prestar serviços voluntários à comunidade, num total de 08 horas, a cada 02 (dois) meses.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social coordenará os serviços a serem prestados, determinando ao aluno beneficiário as atividades que se fizerem necessárias, tais como :- campanhas beneficentes, campanhas educativas, doação de sangue e outras .

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitir relatório apontando as atividades procedidas por cada aluno.

ARTIGO 4º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Em caso de não preenchimento das vagas, as mesmas serão distribuídas a alunos normais